



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2015

E D I T A L

(Processo nº 00200.009840/2015-76)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009840/2015-76, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para fornecer máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento operacional e serviço de manutenção corretiva e preventiva durante 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17 de dezembro de 2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento operacional e serviço de manutenção corretiva e preventiva durante 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.



SENADO FEDERAL

3.3.1. O SENADO poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise do produto ofertado.

3.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto:

3.4.1. Prazo de entrega do equipamento de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de instalação do equipamento de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo de entrega do equipamento.

3.4.3. Prazo de realização do treinamento de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo da instalação do equipamento.

3.4.4. Período de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia original de fábrica do produto.

3.4.5. Prazo de garantia original do fabricante do equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da instalação do equipamento.

3.5. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



SENADO FEDERAL

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2. Caso exercido o direito de preferência de que trata este Capítulo, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais



SENADO FEDERAL

vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

10.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.3.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



SENADO FEDERAL

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) forneceu, instalou e entregou, em pleno funcionamento, equipamento de produção industrial gráfica, com natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação.

- a.1) O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- Nome do fabricante e do modelo dos equipamentos fornecidos e instalados;
- CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- Local e data de expedição do atestado;

11.3.2. - Nome completo, cargo/função e assinatura legível do responsável por emitir o atestado. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação



SENADO FEDERAL

do Pregoeiro.

11.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

11.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, a licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item acima.

15.1.2. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1. No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a



SENADO FEDERAL

contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



SENADO FEDERAL

validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

RONALDO WAGNER CARMONA

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.009840/2015-76)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento operacional e serviço de manutenção corretiva e preventiva durante 24 (vinte e quatro) meses, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Conforme Anexo 2 do edital – Especificações.					
CATMAT/CATSER	Conforme Anexo 2 do edital – Especificações.					
JUSTIFICATIVA	Absorver e dar vazão aos trabalhos realizados na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, melhorando a capacidade produtiva e operacional, sem comprometimento da produção, nos prazos estabelecidos, com plena eficiência qualitativa, proporcionando uma tecnologia mais aprimorada e melhorando o gerenciamento de insumos.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.					
QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS	Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	1	Un.	Fornecimento e instalação de 01 (uma) máquina de encadernar automática de lombada quadrada.	740.000,00	740.000,00



SENADO FEDERAL

	2	1	Serviço	Realização de treinamento operacional e de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.	18.500,00	18.500,00
	3	24	Mês	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.	11.108,33	266.599,92
	Valor Global da Contratação (R\$)				1.025.099,92	
VIGÊNCIA DO CONTRATO			Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 3 do edital.			
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			Entrega do equipamento: de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Instalação do equipamento: de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo da entrega do equipamento. Realização do Treinamento: de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo da instalação do equipamento. Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva: por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia original de fábrica do produto.			
PRAZO DE GARANTIA			De, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da instalação do equipamento.			
FORMA DE PAGAMENTO			Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3 do edital.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Programa de Trabalho Resumido: 084396 Naturezas da Despesa: 449052, 449039 e 339039.			



SENADO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF; Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Bloco 01, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 3 do edital.

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

RONALDO WAGNER CARMONA

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2015

EDITAL

(Processo nº 00200.009840/2015-76)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

Item 1: Fornecimento e instalação de 01 (uma) máquina de encadernar automática de lombada quadrada, nova, de primeiro uso, que se encontra e em linha de produção, com as seguintes especificações técnicas:

- Velocidade de produção: igual ou superior a 500 exemplares/hora;
- Número mínimo de 3 (três) gavetas;
- Permitir encadernar livros com comprimento de miolo dentro do intervalo mínimo aceitável de 140 à 380mm.
- Permitir encadernar livros com largura de miolo dentro do intervalo mínimo aceitável de 120 à 270mm.
- Permitir encadernar livros com espessura do lombo dentro do intervalo mínimo aceitável de 3 à 40mm.
- Alimentador automático de capas com possibilidade de fazer no mínimo 04 (quatro) vincos;
- Possuir unidade de referencia para ajuste de gaveta, fresador, coleiro e prensa;
- Coleiro individual para cola quente (hot-melt), possibilitando colar lombada e lateral;
- Estação fresadora;
- Possuir no mínimo 1 (um) dispositivo de segurança que permita a interrupção total da máquina;
- Possuir garantia original de fábrica contra defeitos de fabricações de, no mínimo, 12 meses.

CATMAT: 22853



SENADO FEDERAL

Item 2: Realização de 1 (um) treinamento operacional e de manutenção preventiva/ corretiva para o equipamento indicado no item 1, atendendo ao seguinte:

- Número de participantes: até 5 (cinco) servidores, a serem indicados pelo Senado Federal;
- Contemplar assuntos presentes no manual do equipamento, dentre os quais: modo de operação do equipamento, troca de suprimentos, ajustes e configurações, uso correto do equipamento, visando a otimizar seu desempenho e consumo;
- Possuir carga horária mínima de 15 (quinze) horas;
- O treinamento será realizado no Serviço de Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília/DF; Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Bloco 01, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

CATSER: 20052

Item 3: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1, durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia original de fábrica do produto.

CATSER: 5479



SENADO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2015

(Processo n.º 00200.009840/2015-76)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento e garantia.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º _____ do Processo n.º 00200.009840/2015-76, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora n.º 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de máquina de encadernar automática, incluindo instalação, treinamento operacional e serviço de manutenção corretiva e preventiva durante 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;
- VI** - apresentar, no momento de assinatura do contrato e a cada 12 (doze) meses, mediante cópia das carteiras de trabalho, contratos de prestação de serviço ou contrato social, comprovação de que os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva possuem certificação, no modelo de equipamento ofertado, para prestação dos referidos serviços;
- VII** - indicar endereços de e-mail ou sistemas e aplicativos web por meio dos quais serão realizadas as solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- VIII** - não interromper os serviços de manutenção ou descumprir as chamadas técnicas sem prévia autorização e comunicação ao Senado Federal;
- IX** - manter, nas dependências do SENADO, estoque regulador de peças e suprimentos que apresentam maior desgaste e incidência de troca, bem como itens necessários para a correta operação do equipamento;
- X** - fornecer laudo de Certificação às normas expedidas pela NR12, que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do



SENADO FEDERAL

objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o equipamento objeto desta avença no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, ao SENADO, os croquis e definir todas as condicionantes que devem ser atendidas referentes à estrutura física na qual o equipamento será instalado.

I - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA autorizada a realizar visitas técnicas às instalações do SENADO onde será instalado o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar a instalação do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo de entrega do equipamento, conforme inciso I do Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento operacional e de manutenção preventiva e corretiva do equipamento para, no mínimo, 5 (cinco) servidores a serem indicados pelo SENADO, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo da instalação do equipamento, conforme inciso II do Parágrafo Sétimo, em horário comercial, das 8h às 18h.

I - O treinamento deverá ser realizado em dias úteis, no Serviço Acabamento da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, em Brasília-DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, bloco 01, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fornecerá o equipamento objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta e acondicionado de forma adequada, em caixa lacrada, sem sinais de violação, de maneira a permitir a completa segurança durante o transporte.

I - O equipamento a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso e se encontrar em linha de produção, além de estar acompanhado do: respectivo manual de operação e manutenção, em língua portuguesa; catálogo/manual de manutenção/conserto, com rotinas de manutenção preventivas adequadas aos objetos, inclusive a relação dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e períodos de lubrificação, quando for necessário, na língua portuguesa; e catálogo de peças de reposição (em português) no qual seja mostrada a sequência de montagem por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do objeto



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia original de fábrica do equipamento.

I - A manutenção preventiva consistirá na inspeção periódica, por meio de técnicos experientes, especializados, habilitados pelo fabricante e devidamente identificados, para eliminação de defeitos que reduzam a capacidade de produção estipulada pelo fabricante do equipamento, constituída de: limpezas, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, devendo para isto fornecer todos os materiais recomendados pelo fabricante, tais como ferramentas, lubrificantes, graxas, óleos, estopa, limpadores e outros.

II - A manutenção preventiva terá intervalos de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando prazos inferiores e demais conformidades especificadas no manual do equipamento.

III - A manutenção corretiva consistirá no atendimento *in loco* e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes eletroeletrônicos e mecânicos originais do fabricante, por ocasião de quebra, falha, pane ou paralisação total do equipamento e seus periféricos, devendo a CONTRATADA, para isto, possuir e empregar o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

IV - A manutenção corretiva e preventiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 20h, por solicitação expressa do SENADO.

V - Os prazos para atendimento e conclusão dos chamados de manutenção serão aqueles definidos na Cláusula Quarta.

VI - A CONTRATADA deverá usar somente peças e componentes novos e originais do fabricante, de primeiro uso, e fornecer, às suas expensas, todas as peças de manutenção preventiva e corretiva a serem utilizados no equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja a imperiosa necessidade da retirada de módulos ou partes do equipamento das dependências do SENADO, a CONTRATADA deverá solicitar ao gestor deste contrato a autorização de saída.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a execução do objeto deste contrato, seu recebimento se dará da seguinte forma:

I - para a entrega do equipamento:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

b) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.



SENADO FEDERAL

II - para a instalação do equipamento:

a) provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade da instalação; e

b) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da conformidade da instalação.

III - para o serviço de treinamento, definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados de sua conclusão, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento dos critérios exigidos neste contrato, no edital e em seus anexos; e

IV - para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensalmente, mediante atesto do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – O equipamento será recusado se:

I - não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital e em seus anexos;

III - apresentar defeitos durante a instalação e que não tenham sido solucionados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento correrão a expensas da CONTRATADA.

I - Na prestação dos serviços objeto deste contrato estão inclusas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos instrutores do treinamento e dos técnicos acionados para as chamadas técnicas de manutenção, bem como qualquer outra despesa necessária para a correta execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O equipamento deverá possuir garantia original de fábrica contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo de sua instalação, conforme inciso II do Parágrafo Sétimo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir o funcionamento do equipamento, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento fornecido, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão consideradas as seguintes definições para efeitos dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE):

I - Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do SENADO à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção;

II - Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir:

I - Em caso de severidade ALTA – nível a ser aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento –, o Prazo de Atendimento e o Prazo de Solução Definitiva serão, ambos, de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Em caso de severidade MÉDIA – nível a ser aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso –, o Prazo de Atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas e o Prazo de Solução Definitiva será de 48 (quarenta e oito) horas;

III - Em caso de severidade BAIXA – nível a ser aplicado para a realização das rotinas de manutenção preventiva –, o Prazo de Atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas e o Prazo de Solução Definitiva será de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura das solicitações será realizada através de comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA ou os técnicos credenciados por esta, em modelo a ser definido com o gestor do contrato.

I - A solicitação tramitará virtualmente – por meio de e-mails ou sistemas e aplicativos web –, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- c) Número de série do equipamento;
- d) Hora de abertura da solicitação;
- e) Grau da severidade;
- f) Anormalidade observada;
- g) Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, o SENADO poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO QUINTO – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente-escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as



SENADO FEDERAL

glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO SEXTO – Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE GLOSA A SER APLICADO
1	interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA;	3% (três por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 30%;
2	atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA;	2% (dois por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 20%;
3	atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA.	1% (um por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente ao serviço de manutenção corretiva e preventiva, limitada a incidência a 10%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
------	-------	--------	---------------	-------------	-------------



SENADO FEDERAL

1	Un.	1	Fornecimento e instalação de 01 (uma) máquina de encadernar automática de lombada quadrada.		
2	Un.	1	Realização de treinamento operacional e de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.		
3	Mês	24	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento indicado no item 1.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, no caso do item 1, em parcelas de 60% e 40%, após o recebimento definitivo da entrega do equipamento e o recebimento definitivo da instalação do equipamento, respectivamente, conforme previsto nos incisos I e II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira; no caso do item 2, integralmente, após o recebimento definitivo do serviço de treinamento, conforme indicado no inciso III do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira; e, no caso do item 3, mensalmente, condicionado ao atesto do gestor, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á 30 (trinta) dias após o término da garantia original de fábrica do equipamento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – O pagamento referente ao item 3 poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação dos Níveis de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**,



SENADO FEDERAL

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para o item 3, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os itens 1 e 2, o preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de



SENADO FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada



SENADO FEDERAL

em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA, referente ao item 3, para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a



SENADO FEDERAL

ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da



SENADO FEDERAL

efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do item 3, para as penalidades aplicadas em decorrência dos serviços previstos nesse item; assim como não poderão superar 1/12 (um doze avos) do valor total dos itens 1 e 2, conforme o item ao qual a penalidade esteja relacionada, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os itens 1 e 2, o presente contrato terá vigência por 18 (dezoito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o item 3, o presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de término da garantia original de fábrica do item 1, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

I - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

II - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.



SENADO FEDERAL

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

**TESTEMUNHAS:
DIRETOR**

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2015

(Processo nº 00200.009840/2015-76)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2015					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada